

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 359/94
DATA: 09.12.94

SUMULA: Concede Incentivo à Empresa Rudi Nei Magnani e Cia Ltda, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

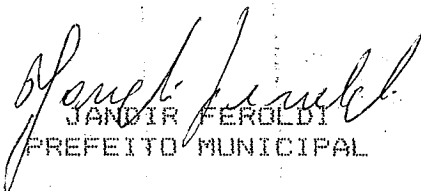
Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Rudi Nei Magnani e Cia Ltda - CGC: 73.514.762/0001-80, Terreno com área de 2.000,96 m² (dois mil metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), subdivisão do Lote n. 28-A, da Gleba 225-SA, situado no Município de Pranchita.

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Comércio de Compra e Venda de Madeiras Brutas e Beneficiadas, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses para conclusão das obras e início das operações, com área construída de no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL